DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 9129/2023

PROCESSO TC/MS	: TC/9179/2023
PROTOCOLO	: 2271632
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
JURISDICIONADO	: GEROLINA DA SILVA ALVES
TIPO DE PROCESSO	: CONTROLE PRÉVIO
RELATOR	: CONS. SUBS. LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL (ATO CONVOCATÓRIO N. 002, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. CONTROLE PRÉVIO. SESSÃO PÚBLICA JÁ REALIZADA. PERDA DO OBJETO. EXAME POSTERIOR. ARQUIVAMENTO.

Trata-se do Procedimento de **Controle Prévio** Pregão Eletrônico nº 78/2023, instaurado pela Prefeitura Municipal de Água Clara/MS, objetivando o registro de preços para a aquisição de materiais hospitalares.

A **Divisão de Fiscalização de Saúde**, constatou que a sessão de licitação estava programada para se realizar no dia 24 de agosto de 2023. Sendo assim, não houve tempo hábil para examinar o processo e identificar os requisitos necessários para a propositura de medida cautelar, nos termos previstos no art. 300 do Código de Processo Civil, quais sejam: a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo. Dessa forma, tendo em vista a perda do objeto do controle prévio, sugere-se o prosseguimento do processo, postergando-se a análise do procedimento licitatório para controle posterior, conforme artigo 156 do Regimento Interno cc. art. 17, §§ 1º e 2º, da Resolução n. 88/2018, conforme **ANÁLISE ANA - DFS - 8260/2023** (fl. 1331-1332).

Os autos foram encaminhados para o Ministério Público de Contas que diante dos fatos, circunstâncias e documentos presentes nos autos, concluiu que perdeu o caráter preventivo e ante o exposto manifestou-se com fulcro no artigo 18, inciso I, da Lei Complementar n. 160/2012 (alterada pela Lei Complementar n. 233/2016), pela extinção e consequente arquivamento em razão da perda do objeto, nos termos do artigo 11 inciso V "a" c/c 186 V ambos do Regimento Interno n. 098/2018, conforme Parecer 3ª PRC - 11839/2023 (fl. 1335-1336).

Diante do exposto, bem como em face da ausência de adoção de medidas ou providências de urgência, com fundamento no art. 152, inciso II, do Regimento Interno, acolho o Parecer Ministerial e **DECIDO** pelo **ARQUIVAMENTO** destes autos, sem prejuízo

do exame posterior do respectivo procedimento licitatório, nos termos dos arts. 154 e 156 ambos do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018.

É a decisão.

Remetam-se os autos à Gerência de Controle Institucional para as providências de estilo.

Campo Grande/MS, 14 de novembro de 2023.

(Assinatura digital)
LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL
Conselheiro Substituto

ICM